



1
[Signature]

Câmara Municipal

de

Jundiá

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 1331

Assunto: Autorização para a Prefeitura Municipal conceder à família do
rondante da Guarda Municipal, sr. José da Paixão Santos, em caráter gra
tuíto e perpétuo, a sepultura nº 41.000, da quadra 36, do Cemitério Mu-
nicipal.

Lei decretada sob n.º 1038

Lei promulgada sob n.º 990

ARQUIVE-SE

[Signature]
Secretário Administrativo

13/3/62

Proc. No 11104
Clas. 408-851



- 1331 -
Prefeitura Municipal de Jundiá

2

Em 5 de setembro de 1961.

N.º G.P. 1499/61:-

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
EXPEDIENTE

● SET 5 1961 ●

ACÓRDO N.º 11104

CLASSIF. 408.851

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A esclarecida apreciação dos Nobres Edis que compõem a Colenda Câmara Municipal de Jundiá, tenho a satisfação de apresentar o incluso projeto de lei que visa autorizar a concessão à família do rondante da Guarda Municipal, Sr. José da Paixão Santos, em caráter gratuito e perpétuo, uma sepultura no Cemitério Municipal.-

Certo da atenção e compreensão da Egrégia Edilidade, renovo os meus protestos de elevada estima e consideração.-

Saudações cordiais,

(Dr. Omair Zomignani)

-Prefeito Municipal-

A

Sua Excelência, o

Doutor JOSÉ GODOY FERRAZ,

MD. Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ.

Nesta.-

OZ/rf.

3

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

As. CJR e CFO e COSP - CECHA
Sala das Sessões, em 13/9/61

- PROJETO DE LEI - 1331

Art. 1º - É concedida à família do rondante da Guarda Municipal, Sr. José da Paixão Santos, em caráter gratuito e perpétuo, a sepultura nº 41.000, da quadra nº 36, do Cemitério local.-

Art. 2º - A sepultura a que se refere o artigo anterior, não poderá, em caso algum, ser objeto de transferência de qualquer espécie e a qualquer título.-

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

-X-X-X-X-X-X-X-X-X-

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

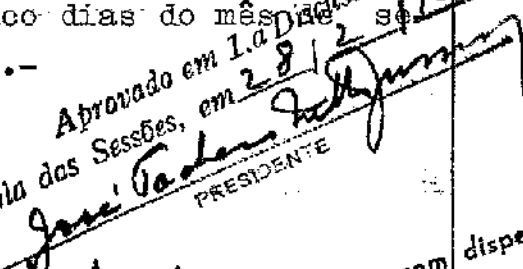
O rondante da Guarda Municipal, Sr. José da Paixão Santos, foi assassinado no dia 4 de agosto de 1.961, quando se dirigia ao seu local de trabalho, por questões fúteis.-

Visa o presente projeto de lei conceder à família do extinto, uma sepultura perpétua, para abrigar os seus despojos.-

Para a efetivação do presente projeto de lei, solicito dos Nobres Edis a necessária cooperação, pelo que antecipo, desde já, os meus sinceros agradecimentos.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, aos cinco dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e um.-

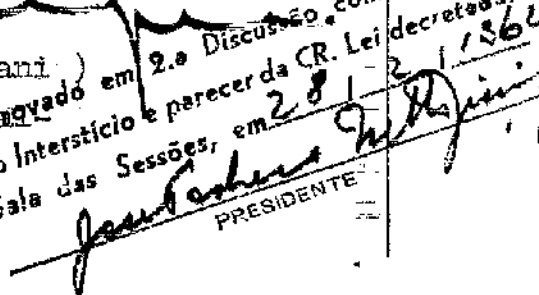
Aprovado em 1.ª Discussão,
Sala das Sessões, em 28/9/61


PRESIDENTE

(Dr. Omair Zomignani)

-Prefeito Municipal-

Aprovado em 2.ª Discussão, com dispensa
do Interstício e parecer da CR. Lei decretada,
Sala das Sessões, em 28/9/61


PRESIDENTE



4

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 11 104

Projeto de lei nº 1 331, da Prefeitura Municipal, dispondo sobre autorização para a Prefeitura Municipal conceder à família do rondante da Guarda Municipal, sr. José da Paixão Santos, em caráter gratuito e perpétuo, a sepultura nº 41 000, da quadra 36, do Cemitério Municipal.

PARECER Nº 2 953

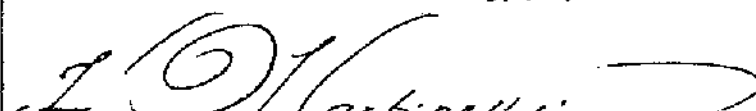
Perfeitamente legal o projeto.

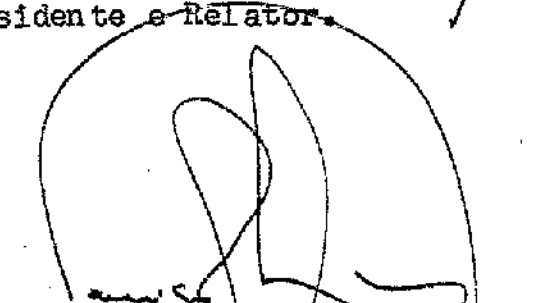
O parecer desta Comissão é favorável.

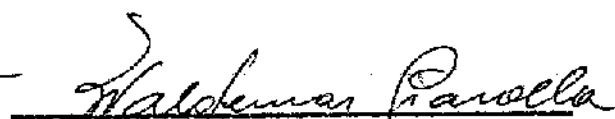
Sala das Comissões, 19/9/1 961.


José Pacheco Netto Júnior,
Presidente e Relator.

APROVADO O PARECER EM 25/9/1961


Harmenegildo Martinelli


Tarcísio Germano de Lemos


Waldemar Giarolla


Walmor Barbosa Martins



5

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Proc. 11 104

Projeto de lei nº 1 331, da Prefeitura Municipal, dispondo sobre autorização para a Prefeitura Municipal conceder à família do rondante da Guarda Municipal, sr. José da Paixão Santos, em caráter gratuito e perpétuo, a sepultura nº 41.000, da quadra 36, do Cemitério Municipal.

P A R E C E R Nº 2 980

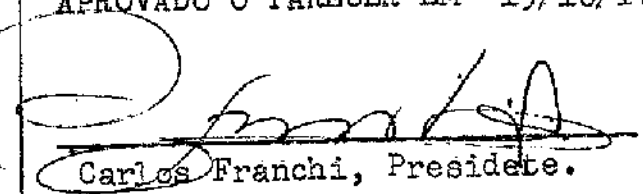
Não há qualquer encargo de ordem financeira com a doação da sepultura referida neste projeto.

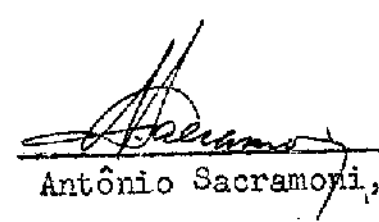
O parecer desta Comissão é, pois, francamente favorável.

Sala das Comissões, 6/10/1 961.

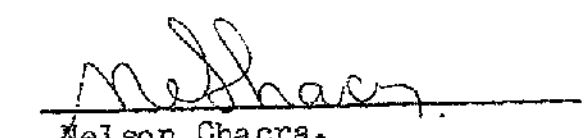

José Pedro Raimundo,
Relator.

APROVADO O PARECER EM 19/10/1.961


Carlos Franchi, Presidente.


Antônio Sacramoni,


Carlos Gomes Ribeiro,


Nelson Chacra.



6
19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Proc. 11 104

Projeto de lei nº 1 331, da Prefeitura Municipal, dispondo sobre autorização para a Prefeitura Municipal conceder à família do rondante da Guarda Municipal, sr. José da Paixão Santos, em caráter gratuito e perpétuo, a sepultura nº 41 000, da quadra 36, do Cemitério Municipal.

P A R E C E R N.º 3 024

Esta Comissão nada tem a opor ao presente projeto de lei, pelo que acompanhamos o parecer das Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento.

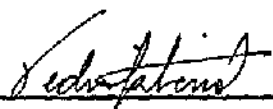
Sala das Comissões, 21/11/1 961.



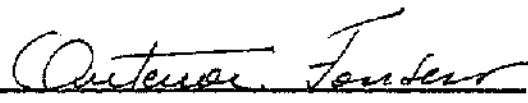
Luiz Poli,

Relator.

APROVADO O PARECER EM 27/11/1.961



Pedro Ribeiro, Presidente.



Antenor Fonseca,



Duílio Garbatti.

Ednivaldo Correia



7
19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, HIGIENE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Proc. 11 104

Projeto de Lei nº 1 331, da Prefeitura Municipal, dispondo sobre autorização para a Prefeitura Municipal conceder à família do rondante da Guarda Municipal, sr. José da Paixão Santos, em caráter gratuito e perpétuo, a sepultura nº 41 000, da quadra 36, do Cemitério Municipal.

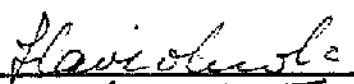
PARECER Nº 3 075

Tôdas as Comissões já se manifestaram favoravelmente ao projeto de lei presente.

Esta Comissão quanto ao mérito é também pela sua aprovação. Nada mais justo do que ceder, em caráter perpétuo, o terreno onde se encontra sepultado o ex-guarda municipal José da Paixão Santos, morto quando se dirigia ao seu trabalho.

O parecer é, pois, favorável.

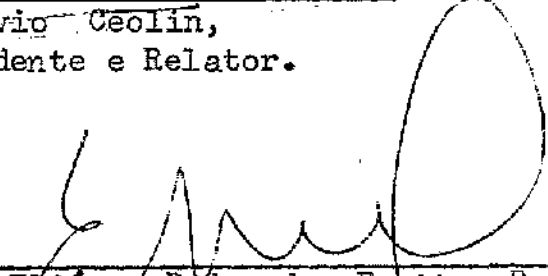
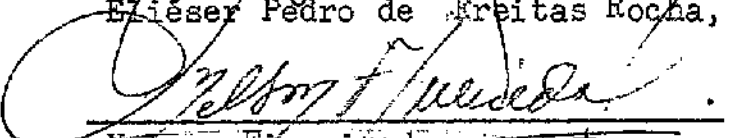
Sala das Comissões, 7/2/1 962.


Flávio Ceolin,
Presidente e Relator.

APROVADO O PARECER EM 7/2/1.962


Carlos Gomes Ribeiro,


Nelson Chacra,


Eliéser Pedro de Freitas Rocha,

Nelson Figueiredo.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 1 331

Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte
Lei:-

Art. 1º - É concedida à família do rondante da Guarda Municipal, Sr. José da Paixão Santos, em caráter gratuito e perpétuo, a sepultura nº 41.000, da quadra nº 36, do Cemitério local.

Art. 2º - A sepultura a que se refere o artigo anterior, não poderá, em caso algum, ser objeto de transferência de qualquer espécie e a qualquer título.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em um de março de mil novecentos e sessenta e dois.


Dr. José Pacheco Netto Júnior,
Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

9
12

1

março

62.

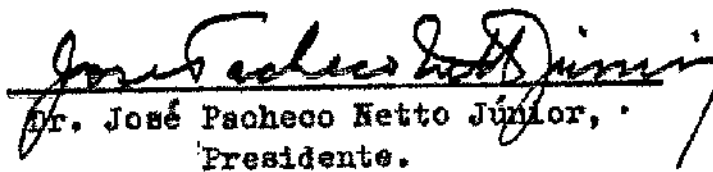
PM. 3/62/7:-

11.104:-

Exmo. Sr. Prefeito Municipal:

À devida sanção dêsse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V. Excia. o Projeto de Lei nº 1 331, devidamente a provado por esta Câmara em Sessão Ordinária realizada no dia 28 de fevereiro último.

Valho-me da oportunidade para reiterar a V. Excia. os protestos de minha alta estima e distinto apreço.


Sr. José Pacheco Netto Júnior,
Presidente.

ANEXO:- 2 (duas) vias da lei.

A S. Excia. o Sr. Dr. Omeir Zomigneni,
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí,

Nesta.

-GMP/-

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



10

LEI Nº 990, de 9 de março de 1962

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de
acôrdo com o que decretou a Câmara
Municipal, em sessão realizada no
dia 1-3-1962, PROMULGA a seguinte
lei: - - - - -

Art. 1º - É concedida à família do rondante da
Guarda Municipal, Sr. José da Paixão Santos, em caráter gra
tuito e perpétuo, a sepultura nº 41.000, da quadra nº 36, do
Cemitério local.

Art. 2º - A sepultura a que se refere o artigo
anterior, não poderá, em caso algum, ser objeto de transfe
rência de qualquer espécie e a qualquer título.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


- Dr. César Zomignani -
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal
de Jundiaí, aos nove dias do mês de março de mil novecentos
e sessenta e dois (9-3-1962). - - - - -


- Aroldo Moraes Júnior -
Diretor Administrativo

" A FOLHA " DE 14 de Março de 1.962

P/P:-

**LEI N.º 990, DE 3 DE MARÇO
DE 1962**

**O PREFEITO MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ**, de acôrdo com
o que decretou a Câmara Mu-
nicipal, em sessão realibada no
dia 1-3-62, **PROMULGA** a se-
guinta lei:

Art. 1.º — É concedida à
família do rondante da Guar-
da Municipal, Sr. José da Pai-
xão Santos, em caráter gratul-
to e perpétuo, a sepultura n.º
41.000, da quadra n.º 36, do Ce-
mitério local.

Art. 2.º — A sepultura a que
se refere o artigo anterior, não
poderá, em caso algum, ser ob-
jeto de transferência de qual-
quer espécie e a qualquer títu-
lo.

Art. 3.º — Esta lei entrará
em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposi-
ções em contrário.

Dr. Osmar Zomignani
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Ad-
ministrativa da Prefeitura Mu-
nicipal de Jundiaí, aos nove
dias do mês de março de mil
novecentos e sessenta e dois
(3-3-62).

Aroldo Moraes Júnior
Diretor Administrativo

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSOES

C. J. R. 14-9-61

C. F. O. 26-9-61

C. O. S. P. 24-10-61

C. E. C. H. A. S. 13-12-61

Ao Sr. Vereador

Processos para dar o parecer. Verificação 18/3/62

do Vereador J. F. Raimundo para relatar. Verificação 22/10/61

do Vereador Humberto Agostinelli para relatar. Verificação 22/10/61

do Vereador Luiz Belli para relatar. Verificação 7/11/61

do Vereador Flávio Ceolin para relatar. Verificação 19/12/1961

Processos para dar parecer. Verificação 7/2/62. Verificação

ANEXOS

Fls. 1-4-5-6-7-10-

AUTUADO EM 5 / 9 / 1961

V. J. J. J. J.

SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO